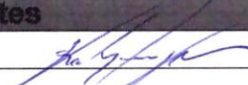

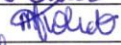

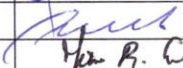



Prefeitura Municipal de Extrema
Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental CODEMA

Ata da Centésima Trigésima Quinta Reunião Ordinária

Às nove horas do dia 11 de março de 2022, reuniu-se na sede da Secretaria de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. O Presidente do CODEMA, Sr. Kelvin Lucas Toledo Silva, abriu a sessão, cumprimentando os Conselheiros e demais presentes e em seguida solicitou ao Secretário Executivo a leitura da Ata da 134ª reunião ordinária, colocando-a em discussão, sendo aprovada por unanimidade. Posteriormente o presidente deu início à deliberação dos processos para a concessão das licenças ambientais referentes aos seguintes empreendimentos: MV Incorporação e Estrutura Imobiliária – processo nº 012/2021/001/2021, este na modalidade de Licença de Instalação em Caráter Corretivo (LIC); Reciclagem Santa Maria Eireli – processo nº 007/2013/003/2021, este na modalidade de Revalidação de Operação (RevLO); Sequoia Logística e Transporte S.A – processo nº 040/2018/002/2021 (LOC - Ampliação); Unidock's Assessoria e Logística de Materiais Ltda – processo nº 033/2021/001/2021, na modalidade de LOC; Petsupermarket Comércio de Produtos para Animais S.A – processo nº 043/2021/001/2021, na modalidade de LOC; Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda – processo nº 039/2021/001/2021, na modalidade de LOC; BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema Ltda – processo nº 020/2020/001/2020, este na modalidade de Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante à Licença de Operação (LIC+LO) e, por último, Extrema I 60 Log Desenvolvimento Imobiliário – processo nº 034/2020/001/2020, este na modalidade de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes (LP+LI+LO). Em relação ao empreendimento BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema Ltda, acordou-se que a compensação pecuniária já realizada pela empresa, referente ao Termo de Compromisso nº 041/2020, para que a Prefeitura de Extrema, através do Projeto Conservador das Águas, realizasse a restauração florestal da APP nas imediações do empreendimento, fosse utilizada como medida compensatória às futuras intervenções em APP para fins de execução dos projetos de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme descrito no PT LSMA nº 010/2022, sendo tal medida acolhida pelo Conselho, bem como pelos representantes do empreendimento presentes na reunião. Assim, os processos foram colocados em discussão e, posteriormente, colocada em votação a concessão das respectivas licenças ambientais, sendo aprovadas por unanimidade, com exceção ao Processo nº 020/2020/001/2021, o qual constou com uma abstenção do Conselheiro Hélio João de Farias Neto. Na sequência foi discutida a possibilidade de exclusão da condicionante de nº 05 da Licença Ambiental nº 008/2019, referente ao empreendimento Soft Film Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, devido ao fato de a empresa estar atendendo de forma plena os parâmetros de emissão de efluentes atmosféricos, bem abaixo dos limites estabelecidos em legislação, através de laudos que comprovam a situação. O processo foi colocado em discussão e, posteriormente, colocada em votação a exclusão da condicionante nº 05 da Licença nº 008/2019, sendo aprovada por unanimidade. Posteriormente, o presidente deu início à análise do recurso administrativo em 2ª instância do Auto de Infração - AI nº 023/2021, lavrado em face do empreendimento Privalia Brasil S.A., por incurso nas sanções do art. 19, § 2º, incisos IV e V do Decreto Municipal nº 1.782/2006. Foi passada a palavra ao Analista Ambiental, Sr. Ronnie Carlos Peguim, para que o mesmo contextualizasse os presentes a respeito dos procedimentos adotados quanto às infrações cometidas, o qual explicou que a motivação das infrações foi o lançamento de efluentes em desacordo com a legislação, bem como a contribuição para que corpo d'água receptor fique em categoria de qualidade inferior à prevista na legislação (passando de classe 2 para classe 4). Posteriormente, foi passada a palavra ao advogado do autuado, Sr. Vinícius, o qual explanou sobre os motivos pelos quais julgava ser improcedente a penalidade, sendo o ponto central o fato de no Auto de Fiscalização não ter sido constada a “advertência”, que definiria o prazo de 20 dias para que a empresa adotasse as providências cabíveis para o restabelecimento dos padrões de lançamento dos efluentes, ou seja, a penalidade de multa foi aplicada antes da advertência, o que feriria o princípio da legalidade e da ampla defesa, requerendo, então, a nulidade do Auto de Infração nº 023/2021. Na sequência foi passada a palavra ao Procurador Jurídico do Município, Sr. Wallace Aquino Ferreira, que explicou, de forma clara, que não houve sustentabilidade no processo, visto que questões de formalidade foram desconsideradas, acarretando vício formal,

inviabilizando a segurança jurídica, opinando a Procuradoria Jurídica do Município pelo acolhimento do recurso da empresa e anulação do Auto de Infração nº 023/2021, o que não obsta o fato de o órgão ambiental poder atuar novamente no sentido de buscar a persecução pela infração administrativa que foi praticada. Em seguida, o recurso administrativo em 2ª instância foi submetido à apreciação do plenário, que deliberou pelo provimento do recurso, por maioria de votos, sendo um voto contrário do Presidente do CODEMA, Sr. Kelvin Lucas Toledo Silva. Em seguida, o presidente passou para os informes, falando sobre os processos de restauração florestal do Projeto Conservador das Águas e projeção de aquisição de uma área para restauração florestal. Falou também sobre o processo da UTGE (Usina Termoquímica de Geração Elétrica) e o iminente encaminhamento dos documentos para a Consulta Pública e Audiência Pública. Citou a capacitação a ser realizada pela SEMAD para os Conselhos Municipais de Meio Ambiente e que comunicará os conselheiros quando da sua ocorrência. Foi passada a palavra ao conselheiro José Maria, que questionou sobre a Deliberação Normativa que institui a obrigatoriedade de compensação pelas emissões de gases de efeito estufa – GEE e que o entendimento da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG é que a Deliberação deve ser modificada, no sentido de a compensação passar a ser voluntária, e que esteve presente na Câmara Municipal solicitando aos vereadores que se proceda com a alteração nesse sentido da Lei nº 3.829/2018. Nada mais havendo, encerra-se esta ata devidamente assinada e achada conforme pelos membros. **Extrema, Estado de Minas Gerais, aos 11 de março de 2022.**

Presentes	
Kelvin Lucas Toledo Silva (T)	
Rafael Silva de Souza Lima (T)	
Mônica Calderaro (S)	Mônica Calderaro
Marília Aparecida de Toledo (T)	
Hélio João de Farias Neto (T)	
José Maria do Couto (T)	
Jesus Rodrigues Eres (T)	Jesus R. E.
Luiz Gustavo de Castro Arantes	
Wallace Aquino Ferreira – Jurídico	
Ausentes sem justificativa	
José Gomes de Oliveira (T)	Antônio Carlos Severine (S)